Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLSG 3VNF8 YD3FC NXKBK

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
10ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Av. Duque de Caxias, 689 - 6º and - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3029-3384 - E-mail: lon-10vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0062780-44.2022.8.16.0014

Processo: 0062780-44.2022.8.16.0014
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Despesas Condominiais
Valor da Causa: R$6.057,97
Exequente(s): • EDIFICIO CORA CORALINA
Executado(s): • DANIELA LAGO VIEIRA
• JEDSON LUIS BARROS VIEIRA

Vistos etc.

Trata-se de manifestação dos executados no mov. 391.1, por meio da qual requerem, dentre outras providências, a suspensão do leilão designado para 08 de dezembro de 2026, sob alegação de irregularidades na avaliação dos direitos aquisitivos penhorados e nas condições da alienação judicial.

Em análise preliminar, verifico que o edital de mov. 387.3 utilizou como referência a avaliação anterior de mov. 303.4, embora tenha sido determinada a realização de nova avaliação judicial, posteriormente apresentada no mov. 357.1. Verifico, ainda, divergência entre as condições de parcelamento previstas no edital e aquelas estabelecidas na decisão de mov. 365.1.

Tais circunstâncias recomendam o exercício do contraditório antes da apreciação definitiva da impugnação, bem como a adoção de providência cautelar, diante da proximidade do leilão e do risco de realização do ato expropriatório com base em condições eventualmente incompatíveis com as determinações judiciais.

Diante do exposto, SUSPENDO, por cautela, o leilão designado para 08 de dezembro de 2026, até ulterior deliberação.

Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca das alegações formuladas no mov. 391.1.

Comunique-se, com urgência, o leiloeiro acerca da suspensão determinada.

Após, voltem os autos conclusos para deliberação.

Int. e Dil. Nec.

Londrina, datado e assinado digitalmente.

Gustavo Peccinini Netto

Juiz de Direito